



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Procedimento: 03/CP/AMRAM/2021

Procedimento por concurso público para:

**"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA,
IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA E REGISTO NO SIAC DE ANIMAIS ABANDONADOS E
ERRANTES PROVENIENTES DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS NA AMRAM –
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA"**

*Aprovado re - de Conselho
Executivo de 24/02/2021*



ÍNDICE

Artigo 1.º	4
Identificação do Procedimento	4
Artigo 2.º	4
Objeto	4
Artigo 3.º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 4.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 5.º	5
Natureza do Procedimento e Critério de Escolha	5
Artigo 6.º	5
Preço Base	5
Artigo 7.º	8
Critérios de Adjudicação e de Desempate	8
Artigo 8.º	9
Propostas Variantes e Negociação	9
Artigo 9.º	10
Consulta das peças procedimentais	10
Artigo 10.º	10
Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo	10
Artigo 11.º	10
Modo de apresentação da proposta e documentos de habilitação	10
Artigo 12.º	11
Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta	11
Artigo 13.º	12
Prazo para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação	12
Artigo 14.º	12
Manutenção das propostas	12
Artigo 15.º	13
Lotes	13
Artigo 16.º	13
Documentos de habilitação	13
Artigo 17.º	14
Redução do contrato escrito	14
Artigo 18.º	14
Ajuste Direto	14



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

Artigo 19.º.....	15
Despesas e encargos.....	15
Artigo 20.º.....	15
Prestação de Caução.....	15
Artigo 21.º.....	15
Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.....	15
Artigo 22.º.....	16
Legislação aplicável.....	16
ANEXO I.....	17
ANEXO II.....	19
ANEXO III.....	21
ANEXO IV.....	22
ANEXO V.....	23
ANEXO VI.....	24



Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

Concurso público sem publicidade no Jornal Oficial da União Europeia 03/CP/AMRAM/2021, com vista à aquisição de serviços de esterilização, vacinação antirrábica, identificação eletrónica e registo no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes dos Municípios integrados na AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente procedimento por Concurso Público tem por objeto a aquisição de serviços de esterilização, vacinação antirrábica, identificação eletrónica e registo no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes dos Municípios integrados na AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, durante 365 dias, nos termos melhor discriminados no Caderno de Encargos.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria Outros Serviços (98390000-3), de acordo com o CPV - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos.

Artigo 3.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, sita em Rua da Mouraria n.º 44 e 46, 9004-508 Funchal – Madeira, com o número de telefone 291200730 e de fax 291200738 e com o endereço de correio eletrónico mail@amram.pt.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Executivo da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, por deliberação tomada em reunião realizada a 24 de fevereiro de 2021, nos termos da alínea b) no n.º 1 de art.º 18º do DL 197/99, de 8 de junho e art. 36º e 38.º do CCP e alínea f) e d) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. A repartição de encargos foi autorizada pela Assembleia Intermunicipal da AMRAM, por deliberação tomada em reunião realizada a 24 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua última redação conferida pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março e

artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.

Artigo 5.º

Natureza do Procedimento e Critério de Escolha

1. Este procedimento insere-se no enquadramento legal de Aquisição de Serviços, definido no artigo 16.º, n.º 2, alínea e) do CCP.
2. O concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia foi escolhido através do critério do valor, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20 e no artigo 38.º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta que o valor base do procedimento excede o limiar previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, que consta da alínea c) do artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 da Comissão, de 30/10.

Artigo 6.º

Preço Base

1. Entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, na sua duração global, incluindo prorrogações, nas condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O preço base total do procedimento (8 lotes) é de € 157 875,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base unitário de cada esterilização, vacinação antirrábica e identificação eletrónica de animais abandonados e errantes tem um custo de € 75,00 (setenta e cinco euros) ou de € 50,00 (cinquenta euros), respetivamente, consoante se trate de um felídeo fêmea ou macho, e de € 100,00 (cem euros) ou de € 75,00 (setenta e cinco euros), respetivamente, consoante se trate de um canídeo fêmea ou macho, no qual já está incluído o valor da taxa SIAC
4. O preço base estabelecido no número 1. é decomposto do seguinte modo:
 - 4.1 **Lote 1:** Realização até **190** esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do **Município de Câmara de Lobos: 100** felídeos (**35** machos; **65** fêmeas) e **90** canídeos (**40** machos; **50** fêmeas).
 - 4.1.1 N.º máximo estimado de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC durante a vigência do contrato: **100** felídeos (**35** machos; **65** fêmeas) e **90** canídeos (**40** machos; **50** fêmeas).

4.1.2 Preço Base (considerando as quantidades de esterilizações, vacinações antirrábicas e identificações eletrónicas máximas estimadas para a vigência do contrato): **€ 14 250,00** (catorze mil, duzentos e cinquenta euros).

4.2 **Lote 2:** Realização até **385** esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do **Município do Funchal: 245** felídeos (**50** machos; **195** fêmeas) e **140** canídeos (**55** machos; **85** fêmeas).

4.2.1 N.º máximo estimado de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC durante a vigência do contrato: **245** felídeos (**50** machos; **195** fêmeas) e **140** canídeos (**55** machos; **85** fêmeas).

4.2.2 Preço Base (considerando as quantidades de esterilizações, vacinações antirrábicas e identificações eletrónicas máximas estimadas para a vigência do contrato): **€ 28 875,00** (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e cinco euros).

4.3 **Lote 3:** Realização até **140** esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do **Município de Machico: 105** felídeos (**40** machos; **65** fêmeas) e **35** canídeos (**15** machos; **20** fêmeas).

4.3.1 N.º máximo estimado de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC durante a vigência do contrato: **105** felídeos (**40** machos; **65** fêmeas) e **35** canídeos (**15** machos; **20** fêmeas).

3.3.2 Preço Base (considerando as quantidades de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC máximas estimadas para a vigência do contrato): **€ 10 500,00** (dez mil e quinhentos euros).

4.4 **Lote 4:** Realização até **200** esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do **Município da Ponta do Sol: 135** felídeos (**35** machos; **100** fêmeas) e **65** canídeos (**25** machos; **40** fêmeas).

4.4.1 N.º máximo estimado de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC durante a vigência do contrato: **135** felídeos (**35** machos; **100** fêmeas) e **65** canídeos (**25** machos; **40** fêmeas).

4.4.2 Preço Base (considerando as quantidades de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC



AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

máximas estimadas para a vigência do contrato): **€ 15 000,00** (quinze mil euros).

4.5 Lote 5: Realização até **95** esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do **Município do Porto Moniz: 65** felídeos (**20** machos; **45** fêmeas) e **30** canídeos (**10** machos; **20** fêmeas).

4.5.1 N.º máximo estimado de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC durante a vigência do contrato: **65** felídeos (**20** machos; **45** fêmeas) e **30** canídeos (**10** machos; **20** fêmeas).

4.5.2 Preço Base (considerando as quantidades de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC máximas estimadas para a vigência do contrato): **€ 7 125,00** (sete mil, cento e vinte e cinco euros).

4.6 Lote 6: Realização até **280** esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do **Município do Porto Santo: 175** felídeos (**35** machos; **140** fêmeas) e **105** canídeos (**15** machos; **90** fêmeas).

4.6.1 N.º máximo estimado de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC durante a vigência do contrato: **175** felídeos (**35** machos; **140** fêmeas) e **105** canídeos (**15** machos; **90** fêmeas).

4.6.2 Preço Base (considerando as quantidades de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC máximas estimadas para a vigência do contrato): **€ 21 000,00** (vinte e um mil, euros).

4.7 Lote 7: Realização até **280** esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do **Município da Ribeira Brava: 140** felídeos (**35** machos; **105** fêmeas) e **140** canídeos (**35** machos; **105** fêmeas).

4.7.1 N.º máximo estimado de esterilizações, vacinações antirrábicas e identificações eletrónicas durante a vigência do contrato: **140** felídeos (**35** machos; **105** fêmeas) e **140** canídeos (**35** machos; **105** fêmeas).

4.7.2 Preço Base (considerando as quantidades de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC máximas estimadas para a vigência do contrato): **€ 21 000,00** (vinte e um mil, euros).



4.8 Lote 8: Realização até **495** esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC de animais abandonados e errantes provenientes do **Município de Santa Cruz: 350** felídeos (**105** machos; **245** fêmeas) e **145** canídeos (**55** machos; **90** fêmeas).

4.8.1 N.º máximo estimado de esterilizações, vacinações antirrábicas e identificações eletrónicas durante a vigência do contrato: **350** felídeos (**105** machos; **245** fêmeas) e **145** canídeos (**55** machos; **90** fêmeas).

4.8.2 Preço Base (considerando as quantidades de esterilizações, vacinações antirrábicas, identificações eletrónicas e registos no SIAC máximas estimadas para a vigência do contrato): **€ 37 125,00** (trinte e sete mil, cento e vinte e cinco euros).

5. O preço base das deslocações a Porto Santo é de € 3.000,00 (três mil euros). A estes valores acrescem IVA à taxa legal em vigor aplicável.
6. Serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base unitário e global/lote.

Artigo 7.º

Critérios de Adjudicação e de Desempate

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, com base nos fatores abaixo descritos no **Anexo V**, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
2. O conjunto de fatores a analisar serão o preço e o local da prestação dos serviços.
3. A adjudicação será feita por lote.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, devem ser considerados os lotes indicados nas Cláusulas 5.ª e 6.ª do Caderno de Encargos e no artigo 6.º do presente Programa.
5. Só serão admitidas as propostas que apresentem preços (líquidos) unitários iguais ou inferiores aos indicados na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
6. São admitidas propostas relativas a um, vários ou a todos os lotes, indicados nas Cláusulas 5.ª e 6.ª do Caderno de Encargos e no artigo 6.º do presente Programa.
7. Em caso de empate na ordenação de propostas, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:
 - 1.º Preço total mais baixo de cada lote;
 - 2.º Local da Prestação de Serviços ocorrer no próprio Município, tendo em conta cada um dos lotes;
 - 3.º Maior número de esterilizações e vacinações efetuadas nos anos de 2019

e 2020;

4.º Maior número de pessoas ao serviço do concorrente, aptos para os serviços a prestar;

5.º No caso de o empate persistir, a adjudicação é feita mediante sorteio nos seguintes termos:

- i. Após o termo do prazo de audiência prévia, o Júri promoverá a realização de uma sessão pública de sorteio, na sede da entidade adjudicante, melhor identificada no artigo 3.º do presente Programa, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
- ii. Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
- iii. O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
- iv. O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante ad hoc para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Conselho Executivo da AMRAM;
- v. O sorteio será feito mediante extração de papéis numerados em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas, que serão inseridos pelo Presidente do Júri num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
- vi. Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração dos papéis, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (legais ou ad hoc);
- vii. Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (legais ou ad hoc) extrairão um papel do saco, sem olhar para o seu interior;
- viii. O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (legais ou ad hoc), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido o papel com o número "1";
- ix. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 8.º

Propostas Variantes e Negociação

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. As propostas apresentadas não serão alvo de negociação.

Artigo 9.º

Consulta das peças procedimentais

O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se presentes na secretaria da AMRAM, na morada indicada no artigo 3.º deste Programa de Procedimento, onde podem ser consultados ou cedidos gratuitamente, durante as horas de expediente, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00 de Segunda a Sexta-feira, desde a data da publicação do anúncio, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri e devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica Acingov, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas conforme estipula o n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

Artigo 11.º

Modo de apresentação da proposta e documentos de habilitação

1. As peças do presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, através do sítio eletrónico acessível <https://www.acingov.pt>.
2. Para ter acesso à plataforma da Acingov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> e selecionar "Aderir".
3. A proposta e os documentos que a constituem assim como os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov (<http://www.acingov.pt>), até ao prazo limite definido.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 12.º

Documentos que deverão ser obrigatoriamente apresentados com a proposta

1. Com a proposta deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (Anexo I-M) elaborada em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na atual redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo I** do presente Convite;
 - b. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - c. Documento que certifique que a entidade é um centro de atendimento médico-veterinário (CAMV), nos termos do DL n.º 184/2009 de 11/08, ou documento que comprove a existência de contrato ou protocolo celebrado com um CAMV devidamente autorizado nos termos aqui mencionados, para os efeitos previstos no n.º 2 da Clausula 7.ª do Caderno de Encargos, devendo ainda ser tido em conta o Despacho Interpretativo n.º 1/DRA/2018 da Direcção Regional de Agricultura, em anexo ao presente Programa de Procedimento – **Anexo VI**;
 - d. Lista com o número de esterilizações realizadas pela entidade concorrente nos anos de 2019 e 2020;
 - e. Lista com o número de trabalhadores e/ou prestadores de serviços, e respetivos cargos na entidade concorrente;
 - f. Identificação do responsável e da Equipa, juntamente com o(s) respetivo(s) Curriculum Vitae;
 - g. Local da prestação dos serviços, para cada um dos lotes;
 - h. Proposta financeira, para cada um dos lotes, apresentada de acordo com a minuta (modelo de proposta de preço) constante do **Anexo II**, do presente Programa, discriminando:
 - i. Preço unitário por esterilização, vacinação antirrábica, identificação eletrónica e registo SIAC de canídeo e felino, de acordo com a minuta (modelo de proposta de preço) constante do **Anexo II**, com exclusão do IVA.
 - ii. Preço total máximo para cada lote, com exclusão do IVA.
 - iii. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e por extenso em Euros, prevalecendo, em caso de dúvida, o preço por

extenso.

- iv. Se aplicável, a proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
 - v. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, indicados em algarismos e por extenso, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 - vi. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
2. A proposta deverá conter a referência a aspetos ou fatos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que se propõe prestar.
 3. A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados neste artigo determinará a exclusão da proposta.
 4. Quando a proposta e os documentos que a integram sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser assinados eletronicamente por todos os agrupados ou, em alternativa, apenas por um membro do agrupamento, desde que neste último caso seja junto um documento de mandato em que os membros não apresentantes declarem aceitar ser representados no procedimento por aquele que submete a proposta.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

1. O prazo limite para a apresentação das propostas é de 20 dias a contar da data do envio dos Convites, até às 17 horas e 30 minutos.
2. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da receção da notificação para o efeito.
3. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 dias úteis.

Artigo 14.º

Manutenção das propostas

Os proponentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado

para apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Lotes

1. Os proponentes podem apresentar proposta relativamente a um ou mais lotes.
2. A adjudicação será feita por lotes pelo que os participantes obrigam-se a concorrer à totalidade dos serviços de cada lote.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adjudicar todos os lotes ou parte dos lotes a um ou vários concorrentes.

Artigo 16.º

Documentos de habilitação

1. Ao adjudicatário serão solicitados os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente;
 - b. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º deste diploma, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, constante do **Anexo III**, do presente Programa;
 - c. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - i. Certificado do Registo Criminal do adjudicatário, pessoa singular ou coletiva, e, no caso de se tratar de pessoa coletiva, também os certificados dos seus gerentes/administradores;
 - ii. Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line;
 - iii. Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor a Fazenda Pública por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta on-line.
 - iv. Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo.
 - d. Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março;

- i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível;
 - iv. Anexo R do IVA.
2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por todos os membros do agrupamento e/ou por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.
3. Caso o concorrente e/ou algum membro do agrupamento concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea d. do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, conforme modelo constante do **Anexo IV** do presente Programa, caso aplicável.
4. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados.

Artigo 17.º

Redução do contrato escrito

O(s) contrato(s) a celebrar em consequência da adjudicação a efetuar no âmbito do presente procedimento será(ão) reduzido(s) a escrito.

Artigo 18.º

Ajuste Direto

A entidade adjudicante reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto para a aquisição dos serviços em causa, para cada um dos lotes, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no



n.º 2 do artigo 24.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A, todos do CCP.

Artigo 19.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Prestação de Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual de cada um dos lotes e para a totalidade dos lotes ser inferior a 200.000,00 euros.

Artigo 21.º

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebra com outras entidades por si subcontratadas.





6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei 149/2012 de 12 de julho e pelo DL n.º 111-B / 2017 de 31 de agosto, e demais legislação subsidiária, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.



ANEXO I

ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos,

sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou denominação social e sede), titular do B.I./ C.C. N.º ... contribuinte fiscal n.º ..., depois de ter tomado conhecimento do procedimento 03/CP/AMRAM/2021 para: **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO, VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA, IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA E REGISTO NO SIAC DE ANIMAIS ABANDONADOS E ERRANTES PROVENIENTES DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS NA AMRAM – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA"** a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º --- do dia --- de --- de ----, obriga-se a cumprir pontualmente todas as prestações decorrentes do contrato, em conformidade com o regulamento do procedimento e demais legislação aplicável pelo preço total de ----- € (-----euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para os seguintes lotes:

Lote	Número de intervenções a realizar a: canídeos				Número de intervenções a realizar a: felídeos				Preço Total [sem IVA]
	Macho	Preço unitário	Fêmea	Preço unitário	Macho	Preço unitário	Fêmea	Preço unitário	
LOTE 1 [CÂMARA DE LOBOS]		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso	Em algarismos e por extenso
LOTE 2 [FUNCHAL]		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso	Em algarismos e por extenso
LOTE 3 [MACHICO]		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso	Em algarismos e por extenso
LOTE 4 [PONTA DO SOL]		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso	Em algarismos e por extenso
LOTE 5 [PORTO MONIZ]		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso	Em algarismos e por extenso
LOTE 6 [PORTO SANTO] ESTERILIZAÇÕES		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso	Em algarismos e por extenso
LOTE 6 [PORTO SANTO]	Em algarismos e por extenso								

**AMRAM**Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira

DESLOCAÇÕES								
LOTE 7 [RIBEIRA BRAVA]		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso
LOTE 8 [SANTA CRUZ]		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso
Preço Total		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso		Em algarismos e por extenso

Taxa de IVA aplicável: ____%

Valor total IVA: ----- € (-----euros)

Valor total da proposta com IVA: ----- € (-----euros)

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...../...../..... Assinatura



ANEXO III

ANEXO II-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de declaração (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março de 2018, que a sua representada ⁽²⁾ não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato) ⁽³⁾;
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) ⁽³⁾;
- ☐ Anexo R do IVA ⁽³⁾.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.

ANEXO V MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critérios	Peso
1. Preço	80%
2. Local de prestação dos serviços	20%

B. MÉTODO DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final é obtida através da soma das pontuações parciais de cada um dos fatores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{\text{Final}} = P_{\text{Preço}} + P_{\text{Local}}$$

Sendo cada uma destas pontuações parciais obtidas da seguinte forma:

1. PPreço (80%)

A pontuação deste fator é obtida através da seguinte equação:

$$\text{Pontos atribuídos} \times 0,8$$

Sendo Pbase o preço base do procedimento para cada um lotes e Pproposto o valor apresentado pelo Concorrente, será atribuída a seguinte pontuação:

Pproposto = Pbase: 10 (dez) pontos

Pproposto inferior ao Pbase mas igual ou superior ao Pbase-10%: 50 (cinquenta) pontos

Pproposto inferior ao Pbase-10%: 100 (cem) pontos

2. PLocal (20%)

A pontuação deste fator é obtida através da seguinte equação:

$$\text{Pontos atribuídos} \times 0,2$$

Sendo LocalBase correspondente à prestação dos serviços objeto do presente procedimento no próprio Município de cada um dos lotes a concurso e LocalProposto o local proposto pelo Concorrente para a prestação dos serviços, será atribuída a seguinte pontuação:

LocalProposto = LocalBase: 100 (cem) pontos

LocalProposto $\neq$ do LocalBase: 10 (dez) pontos



ANEXO VI

DESPACHO INTERPRETATIVO N.º 1/DRA/2018 DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAÇAS

M

DESPACHO INTERPRETATIVO N.º 1/DRA/2018

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos centros de atendimento médico-veterinários (CAMV) e os respetivos requisitos quanto a instalações, organização e funcionamento, designadamente o disposto na alínea d) do número 1 do artigo 5.º, que relativamente às atividades médico-veterinárias que podem ser exercidas nos consultórios estabelece: “d) *Pequena cirurgia, sendo consideradas as intervenções que apenas necessitam de tranquilização ou analgesia, ou outro tipo de cirurgia desde que possua sala de cirurgia independente*”;

Tendo em conta que o disposto na mencionada alínea tem suscitado interpretações contraditórias, que importa clarificar, quanto à possibilidade legal de nos consultórios poderem ser exercidas grandes cirurgias, que incluem as esterilizações de canídeos e felídeos do sexo feminino, nos termos do parecer conjunto da Direção Geral de Alimentação e Veterinário (DGAV), da Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) e da Associação Portuguesa de Médicos Veterinários Especialistas em Animais de Companhia (APMVEAC);

Tendo em conta, por outro lado, que o n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016-M, de 10 de março, o qual proíbe o abate de animais de companhia e errantes e estabelece o programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira, determina que “*O programa de esterilização, é criado, definido e executado pelas Câmaras Municipais, podendo recorrer à celebração de protocolos com Centros de Atendimento Médico Veterinário (CAMV) de qualquer tipologia (hospital, clínica ou consultório) da Região Autónoma da Madeira*”;

Tendo em conta que o Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 184/2009 de 11 de agosto, prevê que “*O presente decreto-lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as devidas adaptações, nos termos da respetiva autonomia político-administrativa, cabendo a sua execução administrativa aos serviços e organismos das respetivas administrações regionais autónomas com atribuições e competências no âmbito do presente decreto-lei, sem prejuízo das atribuições das entidades de âmbito nacional*”;

Tendo ainda em conta o parecer conjunto da DGAV, da OMV e da APMVEAC, acima mencionado, é no nosso entendimento o seguinte:

Av. Arraigs - Edifício Golden Gate - 9000-560 FUNCHAL - Telefone 291201610 - Fax 291220605





AMRAM

Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

- A grande cirurgia, na qual se incluem as esterilizações de canídeos e felídeos do sexo feminino, pode também ser exercida nos CAMV classificados como Consultório Médico Veterinário, desde que possuam sala de cirurgia independente da sala de consulta, adequadamente equipada, bem como de zona de recobro, dotada de meios adequados que evitem deambulação ou fuga dos animais e que assegure, pelo menos, ventilação, temperatura, protecção e sossego apropriados, devendo solicitar autorização expressa para o efeito à autoridade competente, ou seja, à Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Direcção Regional de Agricultura.
- Na pequena cirurgia, a praticar nos CAMV, qualquer que seja a sua tipologia, estão incluídas as orquectomias em canídeos e felídeos do sexo masculino.

Divulgue-se.

Funchal, 30 de novembro de 2018

O Diretor Regional de Agricultura,

António Paulo S. Franco Santos

**ANTÓNIO
PAULO SOUSA
FRANCO
SANTOS**

Assinado de forma
digital por ANTÓNIO
PAULO SOUSA FRANCO
SANTOS
Dados: 2018.11.30
19:21:15 Z

Av. Arriaga - Edifício Dómineiro - 9000-090 FUNCHAL - Telefone: 291201000 - Fax: 291222855



Rua da Mouraria n.º 44-46
9004-508 Funchal • Madeira • Portugal
mail@amram.pt • www.amram.pt
Telf. Geral: + 351 291 200 730
Fax Geral: +351 291 200 738

NIPC: 511 027 303